

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR024175/2013

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46219.015515/2012-00  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 03/01/2013

SINDICATO DOS EMP. EM TURISMO E HOSPIT. DE SJC, CNPJ n. 61.876.157/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAMIL ASSAD JUNIOR;

E

SIND EMP COMP VENDA LOC ADM IMOV RESID COMERC SAO PAULO, CNPJ n. 60.746.898/0001-73, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FLAVIO DOMINGOS PRANDO;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE COM ATIVIDADE EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS**, com abrangência territorial em **Aparecida/SP, Areias/SP, Bananal/SP, Caçapava/SP, Cachoeira Paulista/SP, Campos do Jordão/SP, Caraguatatuba/SP, Cruzeiro/SP, Lavrinhas/SP, Lorena/SP, Monteiro Lobato/SP, Natividade da Serra/SP, Paraibuna/SP, Queluz/SP, Roseira/SP, Santa Branca/SP, Santo Antônio do Pinhal/SP, São Bento do Sapucaí/SP, São José do Barreiro/SP, São José dos Campos/SP, São Luís do Paraitinga/SP, São Sebastião/SP, Silveiras/SP, Taubaté/SP, Tremembé/SP e Ubatuba/SP.**

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS DA CATEGORIA**

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para jornadas de 220 horas mensais:

- a) **R\$ 760,00** (setecentos e sessenta reais) para os empregados exercentes das funções de mensageiro e recepcionista,

correspondendo ao valor horário de R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos);

- b) **R\$ 932,28** (novecentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos) para os demais empregados, correspondendo ao valor horário de R\$ 4,24 (quatro reais e vinte e quatro centavos).

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção, com data-base em 1º (primeiro) de maio, terão um reajuste de 8% (oito por cento), calculado sobre os salários de 1º (primeiro) de maio de 2012, com vigência a partir de 1º (primeiro) de maio de 2013.

**Parágrafo Primeiro** - Ficam compensados todos os aumentos e/ou reajustes concedidos, compulsória ou espontaneamente, pelos empregadores após 1º de maio de 2012, salvo os decorrentes de promoção ou equiparação salarial.

**Parágrafo Segundo** - O cálculo do reajuste, a que se refere a presente cláusula, poderá ser feito através de multiplicador direto, conforme abaixo:

DATA DE ADMISSÃO	MULTIPLICADOR DIRETO
Até 15/05/12	1,080000
de 16/05/12 a 15/06/12	1,073096
de 16/06/12 a 15/07/12	1,066235
de 16/07/12 a 15/08/12	1,059419
de 16/08/12 a 15/09/12	1,052646
de 16/09/12 a 15/10/12	1,045917
de 16/10/12 a 15/11/12	1,039230
de 16/11/12 a 15/12/12	1,032587
de 16/12/12 a 15/01/13	1,025986
de 16/01/13 a 15/02/13	1,019427
de 16/02/13 a 15/03/13	1,012909
de 16/03/13 a 15/04/13	1,006434
após 16/04/13	1,000000

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA QUINTA - CESTA BÁSICA**

Os empregadores concederão a seus empregados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, uma cesta básica no valor de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais).

**Parágrafo Primeiro:** É facultado ao empregador cumprir a obrigação estabelecida na presente cláusula mediante uma das seguintes alternativas, em conformidade com a legislação vigente:

- a) vale-cesta ou
- b) aquisição da cesta básica.

**Parágrafo Segundo:** Ficam respeitadas as condições mais benéficas ao empregado.

**Parágrafo Terceiro:** O benefício previsto na nesta cláusula deverá ser concedido aos empregados (as) por ocasião das férias, da licença maternidade, do auxílio doença e do acidente de trabalho, sendo que nos últimos dois casos, por período de até 6 (seis) meses.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS NEGOCIAL / ASSISTENCIAL**

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações aprovadas em assembléia geral extraordinária do SINDETURH, realizada na data de 22 de abril de 2013, na sede do Sindicato, na Rua Itororó nº 417, Vila Piratininga, na cidade de São José dos Campos (SP), sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

Com base nas disposições contidas no artigo 8º, incisos III e IV da Constituição Federal, cumulados com o artigo 513, letra “ e” , da CLT, MEMO CIRCULAR SRT/MTE n. 04 de 20.01.06, do Ministério do Trabalho e Emprego e de acordo com decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através do Recurso Extraordinário n.º 189.960-3, publicada no DJU em 10/08/2001, além de ser referendada pela Assembléia dos Empregados, regularmente convocada, fica instituída a Contribuição Negocial/Assistencial dos Empregados filiados à Categoria Profissional representada que corresponderá, mensalmente, no importe de 2%(dois por cento) da remuneração, considerados os descontos para a Previdência e Imposto de Renda.

**Parágrafo Primeiro** - Os empregadores deverão promover o desconto em

folha de pagamento, destacando, nos recibos, o valor descontado.

**Parágrafo Segundo** - Os recolhimentos serão efetuados em Guias/Boletos bancários, personalizados, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao do desconto, sendo que o não recolhimento até a data prevista, implicará em multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária. As guias e boletos, supra mencionados, serão distribuídos pelo Sindicato Profissional.

**Parágrafo Terceiro** – Os empregadores deverão remeter, mensalmente, à Entidade Sindical Profissional relação dos empregados admitidos e demitidos, no período.

**Parágrafo Quinto** - O não atendimento do aqui estabelecido, importará na cobrança Judicial, ficando estabelecida "astreinte", diária, de 10% (dez por cento) do Piso salarial mínimo, por empregado, no caso de descumprimento, enquanto não alcançado o que devido, sem prejuízo dos encargos legais incidentes: multa de 10% (dez por cento), correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o principal devido.

**Parágrafo Sexto** - Não se exclui a responsabilidade penal por não repasse das contribuições descontadas, caracterizada, em ocorrendo, apropriação indébita.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

Os empregadores obrigam-se a recolher ao Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo – SECOVI-SP uma contribuição assistencial dividida em duas parcelas, a saber:

**a)** 1/30 (um trinta avos) do total da folha de pagamento de junho de 2013, inclusive dos funcionários em férias durante esse mês, ou mesmo em parte do referido mês, para recolhimento, em favor do SECOVI-SP, até 19 de julho de 2013;

**b)** 1/30 (um trinta avos) do total da folha de pagamento de novembro de 2013, inclusive dos funcionários em férias durante esse mês, ou mesmo em parte do referido mês, para recolhimento, em favor do SECOVI-SP, até 12 de dezembro de 2013.

**Parágrafo Primeiro** - Os boletos bancários referentes à mencionada contribuição assistencial, cujo recolhimento deverá ser feito em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, no Estado de São Paulo, serão remetidos aos empregadores pelo SECOVI-SP ou retiradas em sua sede na Rua Doutor Bacelar, 1043 – 5º andar.

**Parágrafo Segundo** - O não recolhimento das contribuições previstas pela presente cláusula, acarretará ao infrator uma multa de 10% (dez por cento) sobre o débito, atualização monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais medidas cabíveis na espécie.

## **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA OITAVA - OPOSIÇÃO DO EMPREGADO**

A presente cláusula é inserida em conformidade com as deliberações aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária do SINDETURH, realizada na data de 22 de abril de 2013, na sede do Sindicato, Rua Itororó, 417, Vl. Piratininga, São José dos Campos/SP, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

Fica assegurado o direito de oposição pelos empregados, desde que manifestado no prazo de 10 dias que antecedem ao primeiro desconto, não sendo possível a oposição após o primeiro desconto. Havendo oposição, renunciará expressamente, pela não utilização dos serviços oferecidos pelo Sindicato.

Parágrafo único: No caso de não oposição estará automaticamente autorizado o filiado da categoria profissional a se utilizar dos serviços do Sindicato.

#### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA NONA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem válidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, registrada sob nº 46219.015515/2012-00, com vigência até 30 de abril de 2014.

**JAMIL ASSAD JUNIOR**

Presidente

**SINDICATO DOS EMP. EM TURISMO E HOSPIT. DE SJC**

**FLAVIO DOMINGOS PRANDO**

Diretor

**SIND EMP COMP VENDA LOC ADM IMOV RESID COMERC SAO PAULO**